



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº115/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/ SP E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES.

Processo de dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 – Processo nº 1813/2025 – Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, conforme descrito neste instrumento contratual.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Itirapina, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, e de outro lado a entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, cidade Franca/SP, CEP 14.409-090, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0006-97, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, na Rua Cruz e Souza, nº 2370, Bairro Vila Isabel – CEP: 14.404.014, portador da Carteira de Identidade nº 14.190.048 SSP/SP e CPF nº 041.481.498-32, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1813/2025**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O objeto desta dispensa de licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, OFÍCIO Nº 087/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 0305.0000015/2025, CUJO OBJETO É A APURAÇÃO DA “SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE VALÉRIA PATRÍCIA MARIN E MARCOS ANTÔNIO MARIN”**, NO QUAL O PARQUET SOLICITOU QUE **“NO PRAZO DE 20 (VINTE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

DIAS, SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PACIENTES MENCIONADOS, EM INSTITUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SUAS NECESSIDADES”

2.3. As especificações e condições da execução deste contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste termo.

2.4. A prestação do serviço se dará em favor da pessoa:

NOME: MARCO ANTONIO MARIN

NASCIMENTO: 24/07/1969

CPF Nº 232.555.058-36

NOME: VALERIA PATRÍCIA MARIN

NASCIMENTO: 16/05/1972

CPF Nº 154.731.218-10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 3 (três) meses a partir da assinatura deste em caráter temporário.

3.1.1 Vigência: 20/10/2025 a 20/01/2026.

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo MUNICIPIO DE ITIRAPINA através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

3.4. O contrato poderá ser reajustado pelo IPCA-IBGE, caso a prorrogação ultrapasse os 12 meses. Caso a vigência seja prorrogada por igual período o valor permanecerá fixo e irreajustável.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF Nº 274.185.558-73

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa com deficiência será acolhida **em uma das unidades das Residências Inclusivas** administradas pela Fundação Judas Iscariotes em Franca, cito a Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090 em Franca/SP.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades básicas da pessoa com deficiência assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2. A CONTRATADA se compromete a prestar contas mensalmente à CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

7.1 O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL** de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, por pessoa, correspondendo ao montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais e no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, dez dias contados da data da entrega da nota fiscal e prestação de contas, devidamente validadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ao Departamento de Contabilidade.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, materiais descartáveis ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos materiais e medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a enviar a fatura mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos de alto custo de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do morador – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4. Fica estabelecido que as remoções do morador de ITIRAPINA para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de falecimento do(a) morador(a) acolhido(a) em uma das unidades das Residências Inclusivas administradas pela CONTRATADA, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a) que residem no município da CONTRATANTE.

8.6 Caso a CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, a CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que a CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor fiscal e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas,

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 O município de ITIRAPINA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.8 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão automática do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:



- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência do CONTRATANTE, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do usuário para este Serviço no prazo de até 90 dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

- I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;
- VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- IX. Demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GALINDO SILVA**, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 360.713.948-21, servidor(a) nomeado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito(a), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, de tudo dando ciência ao município de ITIRAPINA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução.

13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.12. Cometer fraude de qualquer natureza;

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de ITIRAPINA pelo prazo de até cinco anos; em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de início de serviço;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de ITIRAPINA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

13.8. A Prefeitura Municipal a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o serviço contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.9. Se a contratada inadimplir o contrato:

13.9.1. No todo, incidirá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.9.2. Ensejará o cancelamento do contrato administrativo:

13.9.3. Em parte, incidirá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do serviço contratado e ainda ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021;

13.10. O atraso injustificado na execução implicará na aplicação de multa na forma prevista na Lei 14.133/2021, sobre o valor total da contratação e conforme a proporção correspondente aos seguintes percentuais:

13.10.1. Até 15 (quinze) dias: multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

13.10.2. De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dia: multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso;

13.11. Ocorrendo atraso nas entregas, a contratante notificará a contratada, via e-mail e AR, considerando-se notificada após o recebimento do AR preenchido.

Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação;

13.12. Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se quiser, nos termos da legislação vigente.

13.13. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

13.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social- órgão 02.03.02.

Despesa 1864 e 1235

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.50.39

Função Programática: 08.244.9049.0048

Código de Aplicação: 5100000

Fonte: 01

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ITIRAPINA, Estado de SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Itirapina/SP, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES
Cloves Plácido Barbosa
Presidente

Testemunhas:

Juliana Serignolli de Oliveira Chaves
Gestora do Contrato Administrativo
CPF nº 274.185.558-73

Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva
Fiscal do Contrato Administrativo
CPF nº 360.713.948-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº **1813/2025** – Modalidade: **Dispensa de licitação nº 11/2025** – OBJETO: **Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, ofício nº 087/2025 do ministério público do Estado de São Paulo, referente à notícia de fato nº 0305.0000015/2025, cujo objeto é a apuração da “situação de vulnerabilidade de Valéria Patrícia Marin e Marcos Antônio Marin”, no qual o parquet solicitou que “no prazo de 20 (vinte) dias, sejam adotadas as providências necessárias à institucionalização dos pacientes mencionados, em instituições compatíveis com suas necessidades”**

Contratante: **Prefeitura Municipal De Itirapina / SP.**

Contratada: **Fundação Espírita Judas Iscariotes**

Contrato Administrativo **Nº115/2025**

Vigência: de 20/10/2025 a 20/01/2026.

Valor Mensal: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Valor Total Contratado: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF nº 553.097.808-82



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**
Cargo: Presidente
CPF nº 041.481.498-32

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES**
Cargo: Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 274.185.558-73

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº **1813/2025** – Modalidade: **Dispensa de licitação nº 11/2025**
– OBJETO: **Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, ofício nº 087/2025 do ministério público do Estado de São Paulo, referente à notícia de fato nº 0305.0000015/2025, cujo objeto é a apuração da “situação de vulnerabilidade de Valéria Patrícia Marin e Marcos Antônio Marin”, no qual o parquet solicitou que “no prazo de 20 (vinte) dias, sejam adotadas as providências necessárias à institucionalização dos pacientes mencionados, em instituições compatíveis com suas necessidades”**

Contratante: **Prefeitura Municipal De Itirapina / SP.**

Contratada: **Fundação Espírita Judas Iscariotes**

Contrato Administrativo **Nº115/2025**

Vigência: de 20/10/2025 a 20/01/2026.

Valor Mensal: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Valor Total Contratado: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Gestora do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1813/2025 – Modalidade: **Dispensa de licitação nº 11/2025**
– OBJETO: **Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, ofício nº 087/2025 do ministério público do Estado de São Paulo, referente à notícia de fato nº 0305.0000015/2025, cujo objeto é a apuração da “situação de vulnerabilidade de Valéria Patrícia Marin e Marcos Antônio Marin”, no qual o parquet solicitou que “no prazo de 20 (vinte) dias, sejam adotadas as providências necessárias à institucionalização dos pacientes mencionados, em instituições compatíveis com suas necessidades”**

Contratante: **Prefeitura Municipal De Itirapina / SP.**

Contratada: **Fundação Espírita Judas Iscariotes**

Contrato Administrativo **Nº115/2025**

Vigência: de 20/10/2025 a 20/01/2026.

Valor Mensal: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Valor Total Contratado: **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Juliana Serignolli Oliveira Chaves
Cargo	Secretária Municipal da Assistência e desenvolvimento Social
CPF	274.185.558-73
Endereço do Órgão	Avenida 05, nº365, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-3858
E-mail Institucional	social@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de 20/10/2025 até o dia 20/01/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, 20 de outubro de 2025.

JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Gestora do Contrato Administrativo